

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 9 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto com força de lei n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verbas no orçamento vigente deste Ministério:

#### CAPÍTULO 1.º

##### Gabinete do Ministro

##### Missões e comissões de serviço e de estudo no estrangeiro

Artigo 10.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1) «Ajudas de custo»:

Da alínea a) «Adidos navais: Em Washington» . . . . .	— 100.000\$00
Da alínea c) «Sargentos e praças que frequentem cursos no estrangeiro» . . . . .	— 25.000\$00
	— 125.000\$00

Para a alínea b) «Oficiais enviados ao estrangeiro em missão de estudo ou para frequência de cursos» . . . . . + 70.000\$00

Para a alínea d) «Representantes do Ministério em congressos, conferências ou reuniões internacionais» . . . . . + 55.000\$00

+ 125.000\$00

Conforme o preceituado no artigo 16.º do Decreto n.º 40 024, de 31 de Dezembro de 1954, estas alterações mereceram, por despacho de 11 de Agosto em curso, a confirmação de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado do Orçamento.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Agosto de 1955. — Pelo Chefe da Repartição, *Mário Luis de Sampaio Ribeiro*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### 1.ª Repartição

#### Decreto n.º 40 288

A Câmara Municipal da Beira, na província de Moçambique, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 18:500.000\$, destinado às obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica àquela cidade.

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província.

Nestes termos, e tendo em atenção a necessidade de a Câmara Municipal se habilitar com os meios indispensáveis à execução das obras que tem em vista;

Ouvido o Conselho Ultramarino, nos termos do n.º iv da base x da Lei Orgânica do Ultramar Português, aprovada pela Lei n.º 2066, de 27 de Junho de 1953;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo-Geral da província de Moçambique a prestar ao Banco Nacional Ul-

tramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal da Beira até ao limite de 18:500.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo Governo-Geral da província, e destinado a custear as obras de ampliação e renovação das redes de distribuição de energia eléctrica daquela cidade.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *R. Ventura*.

#### Portaria n.º 15 508

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 75.000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo 10.º, artigo 275.º, n.º 5), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas especiais de propaganda — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província da Guiné, com contrapartida nos saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 18 de Agosto de 1955. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar:

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *Carlos Abecasis*.

### Direcção-Geral do Ensino

#### Decreto n.º 40 289

Sendo de justiça atribuir às habilitações literárias conferidas pelas escolas das unidades militares no ultramar a validade que a lei reconhece no mesmo caso na metrópole;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º As habilitações do ensino primário ministradas nas escolas que funcionem nas unidades militares do ultramar são, para todos os efeitos, equiparadas às ministradas nas escolas oficiais, desde que dos júris das provas de passagem ou de exames façam parte delegados dos serviços de instrução pública, nomeados pelo governador da respectiva província de entre professores oficiais daquele grau de ensino.

Art. 2.º Os governadores adoptarão as disposições regulamentares que forem necessárias para a efectivação do disposto no artigo anterior.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1955. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.